



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 68/2025

Termo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, visando à execução conjunta, em todo o território do Estado de Goiás, de ações de proteção, fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas concedidas às mulheres vítimas de violência doméstica.

À vista dos autos nº **202510000679976**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TJGO**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Leandro Crispim**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia/GO, CEP 74.435-300, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Cel. Renato Brum dos Santos**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 01.409.671/0001-73, com sede na Av. Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.445-070, neste ato representada por seu Comandante-Geral, **Cel. Marcelo Granja**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto a execução conjunta, em todo o território do Estado de Goiás, de ações de proteção, fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas concedidas às mulheres vítimas de violência doméstica.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente termo de cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único.** Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo plano de trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações dos partícipes estão dispostas da seguinte forma:

**I** – Incumbe ao **TJGO**, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, bem como das unidades judiciais:

**a)** Comunicar, via Projudi, ao Gestor(a) do Batalhão as informações de concessão e revogação das Medidas Protetivas de Urgência das mulheres em situação de violência nele inseridas e fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência;

**b)** Viabilizar, no âmbito interinstitucional, as ações necessárias para que os objetivos do presente ajuste sejam atingidos;

**c)** Promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas;

**d)** Articular junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objeto delineado neste instrumento;

**e)** Garantir o acesso operacional e seguro ao sistema Projudi, para o encaminhamento dos casos aos Batalhões Maria da Penha, conforme a circunscrição operacional de cada unidade;

**f)** Emitir relatório trimestral contendo todas as concessões e revogações de medidas protetivas de urgência expedidas.

**II** – Incumbe à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás:

**a)** Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes dos Batalhões.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**b)** Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução dos objetivos descritos neste ajuste;

**c)** Enviar ao Tribunal de Justiça relatórios trimestrais contendo a quantidade de medidas protetivas de urgência acompanhadas pelo Batalhão Maria da Penha, bem como informações qualitativas que subsidiem a avaliação conjunta das ações desenvolvidas.

**III – Compete à Polícia Militar do Estado de Goiás:**

**a)** Receber do Poder Judiciário, via Projudi, as medidas protetivas de urgência, concedidas e revogadas, com base na Lei Maria da Penha;

**b)** Fazer triagem dos casos;

**c)** Fiscalizar e acompanhar todas as medidas protetivas de urgência encaminhadas pelo Poder Judiciário;

**d)** Oficiar ao Gestor(a) do Batalhão informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento da medida protetiva ou do processo judicial;

**e)** Manter o Poder Judiciário constantemente atualizado, via Projudi, sobre qualquer alteração de dados, como telefone, endereço ou mudança de cidade e estado, garantindo a precisão das informações de contato;

**f)** Comunicar ao Poder Judiciário, via Projudi, os casos em que o acompanhamento da vítima não foi realizado, devido à impossibilidade de localizá-la, mesmo após a realização de buscas nos sistemas policiais disponíveis;

**g)** Manter um histórico detalhado do atendimento à assistida, registrando todos os contatos, visitas realizadas e demais informações relevantes para o acompanhamento e a proteção da vítima;

**h)** Capacitar o efetivo policial para atuar no atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e crimes correlatos, garantindo uma abordagem humanizada, eficiente e alinhada às diretrizes legais;

**i)** Viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário;

**j)** Garantir a continuidade do serviço de fiscalização e



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

acompanhamento das Medidas Protetivas em todos os municípios do Estado de Goiás, assegurando sua efetividade e o cumprimento integral das medidas em todas as localidades;

**k)** Realizar apoio aos Oficiais de Justiça nos casos de afastamento do lar e retirada de bens e pertences, ordenados na Medida Protetiva de Urgência, quando devidamente solicitado.

**l)** Estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte do agressor, a partir da comunicação oficial pelo Gestor(a) e condução ao Distrito Policial;

**m)** Realizar ações educativas voltadas para a divulgação da Lei Maria da Penha, incluindo a importância da Medida Protetiva e a atuação de fiscalização e acompanhamento;

**n)** Estabelecer o fluxo de atendimento interno dos Batalhões Maria da Penha;

**o)** Enviar relatórios mensais a todos os parceiros;

**p)** Encaminhar, via Projudi, relatórios individualizados dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes do fato ocorrido ao Poder Judiciário via sistema Projudi;

**q)** Designar servidor para atuar como gestor, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização das ações a serem previstas nos projetos específicos que comporão o presente ajuste ao longo de sua vigência

**IV – Constituem obrigações comuns:**

**a)** Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

**b)** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**c)** Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO**

A gestão do presente termo de cooperação será realizada, por parte do **TJGO**, pela Desembargadora Alice Teles de Oliveira, Titular da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. No âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, pela Tenente-Coronel Dyrleene Seixas Santana, Comandante do Batalhão Maria da Penha.

**Parágrafo único.** Os gestores ficarão responsáveis pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente termo de cooperação, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados; e
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo de cooperação é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros, sendo que as despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

Os partícipes asseguram aos servidores dos órgãos e das entidades públicas concedentes, bem como aos órgãos de controle interno e externo do Estado de Goiás, livre acesso aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas relacionados ao presente termo de cooperação, com vistas à verificação da conformidade, legalidade e regularidade de sua execução, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

O presente termo de cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado de qualquer dos partícipes, ou ainda em razão do descumprimento de suas cláusulas, da superveniência de norma legal ou de fato que torne inviável sua execução, sem que disso decorra direito à indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Por ocasião da extinção, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por intermédio de um “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive sobre eventuais direitos de propriedade de bens remanescentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este termo de cooperação poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que haja proposta devidamente formalizada e justificada por qualquer dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, decorrentes deste termo de cooperação,



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado, pelo **TJGO**, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás. Os outros partícipes deverão promover a publicação do respectivo extrato em seu veículo oficial de divulgação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes, ao celebrarem este instrumento, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

Os partícipes deverão realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os partícipes deverão, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL**

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

referida infraestrutura. Admite-se, ainda, a assinatura mediante outros meios eletrônicos que garantam a identificação do signatário e a integridade do documento, tais como o uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, deste Tribunal, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou de outro sistema que venha a substituí-los, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

*Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador Leandro Crispim**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

**Coronel Renato Brum dos Santos**  
**Secretário de Estado da Segurança Pública**

**Coronel Marcelo Granja**  
**Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

## PLANO DE TRABALHO

<b>1 – DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>1.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS</b>			
CNPJ: 02.292.266/0001-80			
ENDEREÇO: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.130-011	DDD/FONE: (62) 3216-2000
NOME DO RESPONSÁVEL: Desembargador Leandro Crispim – Presidente do TJGO			
<b>1.2. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
CNPJ: 01.409.606/0001-48			
ENDEREÇO: Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74435-300	DDD/FONE: (62) 3201-1000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cel. Renato Brum dos Santos – Secretário de Estado da Segurança Pública			
<b>1.3. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>			
CNPJ: 01.409.671/0001-73			
ENDEREÇO: Av. Contorno, nº 879, Setor Centra			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74055-140	DDD/FONE: (62) 3201-1000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cel. Marcelo Granja – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás			
<b>2 – JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Os Batalhões Maria da Penha (BMP) tem como missão prevenir e reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher, atuando de forma direta e especializada na fiscalização das medidas protetivas de urgência e no acompanhamento das vítimas, com foco na garantia de sua segurança e integridade. A parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás busca fortalecer a articulação entre o sistema de justiça e a segurança pública, assegurando respostas rápidas, integradas às situações de violência de gênero.</p> <p>A atuação dos Batalhões Maria da Penha abrange todo o território do Estado de Goiás permitindo uma atuação articulada com as unidades da Polícia Militar e com as varas judiciais que processam casos de violência doméstica e familiar em nível estadual.</p> <p>Assim, o presente plano de trabalho tem por finalidade promover e aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização e cumprimento das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), por meio da cooperação mútua entre as instituições Diretoria-Geral envolvidas, consolidando o enfrentamento efetivo e contínuo às diversas formas de violência contra as mulheres.</p>			
<b>3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>			
Estabelecer cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio dos Batalhões Maria da Penha, para execução conjunta, em todo o território do Estado de Goiás, de ações de proteção, fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas concedidas às mulheres vítimas de violência doméstica.			
<b>4 – METAS A SEREM ATINGIDAS</b>			
– Caracterizar o perfil das mulheres em situação de violência doméstica atendidas pelos Batalhões;			



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

- Apresentar resultados acerca da fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgências deferidas em favor das mulheres assistidas pelos Batalhões, visando minimizar a reincidência das agressões contra as mulheres;
- Realizar campanhas e palestras educativas e de informações voltadas para o público masculino para a conscientização contra a violência contra a mulher;
- Garantir a proteção a mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- Facilitar atendimento médico, hospitalar ou pericial;
- Esclarecer sobre os direitos legais da ofendida;
- Estabelecer fluxo para o recebimento de todas as concessões e revogações das Medidas Protetivas de Urgência expedidas pelo Tribunal de Justiça, garantindo a atualização contínua das informações no âmbito da Polícia Militar.
- Ampliar a comunicação institucional entre a Polícia Militar e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, visando o compartilhamento tempestivo de informações pertinentes às Medidas Protetivas de Urgência e o fortalecimento das ações conjuntas de proteção às vítimas

## **5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para atuação dos Batalhões Maria da Penha e as atividades a ela relacionadas.

### **5.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

I – São obrigações do TJGO, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e por meio das unidades judiciais:

- a) Comunicar, via Projudi, ao Gestor(a) do Batalhão as informações de concessão e revogação das Medidas Protetivas de Urgência das mulheres em situação de violência nele inseridas e fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência;
- b) Viabilizar, no âmbito interinstitucional, as ações necessárias para que os objetivos do presente ajuste sejam atingidos;
- c) Promover a capacitação dos(as) servidores(as) das unidades judiciais envolvidas;
- d) Articular junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objeto delineado neste instrumento.
- f) Garantir o acesso operacional e seguro ao sistema Projudi, para o encaminhamento dos casos aos Batalhões Maria da Penha, conforme a circunscrição operacional de cada unidade;
- h) Emitir relatório trimestral contendo todas as concessões e revogações de medidas protetivas de urgência expedidas.

### **5.2. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS:**

- a) Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes dos Batalhões.
- b) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução dos objetivos descritos neste ajuste;
- c) Enviar ao Tribunal de Justiça relatórios trimestrais contendo a quantidade de medidas protetivas de urgência acompanhadas pelo Batalhão Maria da Penha, bem como informações qualitativas que subsidiem a avaliação conjunta das ações desenvolvidas.

### **5.3. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS:**

- a) Receber do Poder Judiciário, via Projudi, as medidas protetivas de urgência, concedidas e revogadas, com base na Lei Maria da Penha;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

- b) Fazer triagem dos casos;
- c) Fiscalizar e acompanhar todas as medidas protetivas de urgência encaminhadas pelo Poder Judiciário;
- d) Oficiar ao Gestor(a) do Batalhão informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento da Medida Protetiva ou do processo judicial;
- e) Manter o Poder Judiciário constantemente atualizado, via Projudi, sobre qualquer alteração de dados, como telefone, endereço ou mudança de cidade e estado, garantindo a precisão das informações de contato;
- f) Comunicar ao Poder Judiciário, via Projudi, os casos em que o acompanhamento da vítima não foi realizado, devido à impossibilidade de localizá-la, mesmo após a realização de buscas nos sistemas policiais disponíveis;
- g) Manter um histórico detalhado do atendimento à assistida, registrando todos os contatos, visitas realizadas e demais informações relevantes para o acompanhamento e a proteção da vítima;
- h) Capacitar o efetivo policial para atuar no atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e crimes correlatos, garantindo uma abordagem humanizada, eficiente e alinhada às diretrizes legais;
- i) Viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário;
- j) Garantir a continuidade do serviço de fiscalização e acompanhamento das Medidas Protetivas em todos os municípios do Estado de Goiás, assegurando sua efetividade e o cumprimento integral das medidas em todas as localidades;
- k) Realizar apoio aos Oficiais de Justiça nos casos de afastamento do lar e retirada de bens e pertences, ordenados na Medida Protetiva de Urgência, quando devidamente solicitado;
- l) Estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte do agressor, a partir da comunicação oficial pelo Gestor(a) e condução ao Distrito Policial;
- m) Realizar ações educativas voltadas para a divulgação da Lei Maria da Penha, incluindo a importância da Medida Protetiva e a atuação de fiscalização e acompanhamento;
- n) Estabelecer o fluxo de atendimento interno dos Batalhões Maria da Penha;
- o) Enviar relatórios mensais a todos os parceiros;
- p) Encaminhar, via Projudi, relatórios individualizados dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes do fato ocorrido ao Poder Judiciário via sistema Projudi;
- q) Designar servidor para atuar como gestor, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização das ações a serem previstas nos projetos específicos que comporão o presente ajuste ao longo de sua vigência.

#### **5.4. OBRIGAÇÕES COMUNS:**

Constituem obrigações comuns de ambas as partes:

- a) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- b) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando as se houver expressa autorização dos partícipes;
- c) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

<b>6 – GESTORES</b>		
<b>6.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:</b> Desembargadora Alice Teles de Oliveira, Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (telefone: 61 98404-6192).		
<b>6.2. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS:</b> Tenente-Coronel Dyrleene Seixas Santana, Comandante do Batalhão Maria da Penha (telefone 62 99176-7575)		
<b>7. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Etapa 1: Assinatura do Acordo de Cooperação;</li> <li>– Etapa 2: Capacitação dos profissionais dos Batalhões Maria da Penha;</li> <li>– Etapa 3: Elaborar um protocolo de atendimento padrão;</li> <li>– Etapa 4: Manter banco de dados para estatísticas de atendimento.</li> </ul>		
<b>8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Assinatura	12/2025	12/2025
Capacitação dos profissionais da segurança pública	Data da assinatura	12/2030
Elaborar um protocolo de atendimento padrão	Data da assinatura	01/2026
Manter banco de dados para estatísticas de atendimento	Data da assinatura	Vigência do Termo de Cooperação
Realizar treinamento prático de uso do Projudi	Data da assinatura	Vigência do Termo de Cooperação
<b>9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO</b>		
Previsão de início: 12/2025 Previsão de fim: 12/2030		
<b>10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO</b>		
5 anos, a partir da assinatura.		
<b>11 – APROVAÇÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS</b>		
Local / Data	Desembargador Leandro Crispim Presidente do TJGO	
<b>12 – APROVAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS</b>		



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

Local e Data	Coronel Renato Brum dos Santos Secretário da SSPGO
<b>13 – APROVAÇÃO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>	
Local e Data	Coronel Marcelo Granja Comandante-Geral da PMGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202510000679976 (Evento nº \_\_\_\_)

**GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 15/01/2026 às 22:01

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código heCYFEP2QpQ no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000679976 (Evento nº 63)

**OSVANIA MARIA FREITAS DE MENEZES**

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 12/02/2026 às 17:44

